LEI MUNICIPAL N.º 2.146/2013, DE 22 DE ABRIL DE 2013.

ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 2º DA LEI N. 2066/2012 E DÁ OU PROVIDÊNCIAS.

PEDRO PAULO PINTO, Prefeito de Delfinópolis, **Estado de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições, faz saber que os Vereadores **Giselda Aparecida Pontes de Castro e Mauro Cesar de Assis**, no uso de suas atribuições legais e regimentais APRESENTARAM, os demais integrantes daquela Casa Legislativa APROVARAM e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica acrescido ao art. 2.º da Lei n. 2.066/2012 o seguinte Parágrafo Único:

"Parágrafo Único – Quando o aniversário do servidor cair no sábado, domingo e feriado, o servidor terá o direito do gozo da folga remunerada no primeiro dia útil seguinte a data de seu aniversário ou quando em período de férias, no primeiro dia útil subseqüente as férias gozadas."

Art. 2.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis (MG), 22 de Abril de 2013.

PEDRO PAULO PINTO
Prefeito de Delfinópolis